



Política de Proteção da AATR-BA

Versão preliminar elaborada pela equipe e gestão da AATR-BA

Aprovada pela Diretoria da AATR-BA em 31 de agosto de 2023

1. Objetivo e diretrizes da política

Esta Política de Proteção firma e dá publicidade ao compromisso que a AATR assumiu durante o seu histórico de atuação com as comunidades e organizações com quem atua e/ou presta assessoria jurídica.

A Política de Proteção orienta e sistematiza a atuação da AATR, com o objetivo de indicar boas práticas e estabelecer medidas de precaução em relação a violações de direitos à integridade física, psíquica ou moral de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade na atuação da organização.

A Política de Proteção também estabelece procedimentos para responder adequadamente a eventuais suspeitas de violação deste compromisso de proteção.

2. Missão, princípios e valores da organização

A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia (AATR-BA) é uma associação civil sem fins lucrativos e econômicos com base territorial no Estado da Bahia, cuja missão é prestar assessoria jurídica popular às organizações, comunidades tradicionais e movimentos populares rurais em conflitos fundiários, territoriais e socioambientais. A AATR compreende a assessoria jurídica popular como um método de intervenção na experiência social que se articula em alguns eixos: a) educação jurídica popular para promoção da formação política a partir do campo jurídico; b) assessoria judicial e administrativa para o reconhecimento de direitos em situações específicas de violação, mas com grande repercussão social, e, c) articulação e mobilização política para a construção e ampliação estrutural de direitos. A AATR contribui historicamente para a defesa das pessoas contra a violência e os ataques a seus direitos e territórios, na promoção da autonomia, na construção de direitos e acesso ao conhecimento sobre eles. A AATR se articula também na promoção da advocacia popular e na proteção a advogadas e advogados que atuam nesse



campo, desde os assassinatos dos advogados populares Eugênio Lyra e Hélio Hilarião que precederam a fundação da entidade.

3. Alcance da Política

Esta política se destina a todas as pessoas que atuam como AATR: a equipe de trabalhadoras e trabalhadores, os estagiários, a gestão, as pessoas associadas à AATR, abrangendo também, no que couber, prestadores de serviço que estejam em contato com o corpo associativo ou público da AATR-BA, durante as atividades da instituição.

4. Compromisso com a proteção de pessoas vulneráveis, com atenção especial a crianças e adolescentes

A AATR se posiciona contra o racismo, o machismo e todas as formas de discriminação, e na defesa dos direitos humanos. Na sua atuação, internamente e durante a realização das suas ações, a AATR assume o compromisso de fomentar um ambiente de respeito, bem estar e proteção aos direitos de todas as pessoas, considerando aspectos de raça, etnia, gênero, classe social, geração, sexualidade, religião ou crença, e condições de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, e buscará implementar estratégias para garantir a equidade entre as pessoas e a acessibilidade.

A AATR se compromete com a construção contínua de uma cultura de escuta comprometida e de atenção a violações e riscos relativos a direitos de grupos e pessoas vulneráveis, especialmente em nossas ações e espaços institucionais, considerando com seriedade todas as informações recebidas e evitando reforçar uma cultura de silenciamento sobre violações e abusos.

A AATR tem o compromisso de receber denúncias e de apurar as responsabilidades de seus quadros - pessoas da gestão, equipe e corpo associativo - em casos de violação de direitos ou de suspeita de violação que envolvam diretamente estas pessoas, conforme os procedimentos previstos nesta Política de Proteção.

Os casos de violação e de suspeita de violação de direitos de pessoas vulneráveis, que não estejam diretamente relacionados à atuação da AATR, mas que cheguem ao conhecimento da equipe da AATR ou de seus associados no curso das ações de assessoria da instituição, através do testemunho ou de denúncias, relatos de pessoas envolvidas ou terceiros, serão



encaminhados à rede de proteção e/ou aos órgãos de proteção de direitos. A AATR assume o compromisso também de cooperar com estes órgãos quando necessário.

A proteção de crianças e adolescentes é responsabilidade de todas as pessoas. Por isso, a AATR assume o compromisso de dar especial atenção, na execução de suas ações de salvaguarda e no âmbito da sua atuação, à proteção das crianças e dos adolescentes, principalmente quando suas ações envolverem diretamente este público específico.

5. Definições

Esta política se orienta pelas normas da legislação nacional e internacional: Constituição Federal; Convenção sobre os Direitos da Criança; Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/1990); Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013); Resolução 181/2016 do Conanda; Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015); Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741/2003); Código Penal; Lei do crime Racial (14.532/2023); Lei Maria da Penha (11.340/2006).

Vulnerabilidade

São consideradas **pessoas em situação de vulnerabilidade** todas aquelas que, por suas condições sociais, transitórias ou permanentes, estão expostas a riscos e perigos que restringem a autodeterminação ou a defesa dos Direitos Humanos. Essas condições podem ser em relação ao contexto socioeconômico; à ameaça ao território, à desigualdade de acesso a bens e serviços públicos, à moradia, à terra e ao trabalho; à idade, à geração, ao gênero, à orientação sexual, à deficiência física ou mental.

São pessoas vulneráveis quaisquer criança e adolescente. Sendo **Criança** toda pessoa com até 12 anos incompletos; e **adolescente** toda pessoa entre 12 anos e 18 anos incompletos. Para fins desta política, os **jovens** são também considerados pessoas vulneráveis, sendo jovem toda pessoa com até 29 anos.

O reconhecimento da condição de vulnerabilidade, considerando esta Política de Proteção, não deve ser utilizado para justificar qualquer restrição ou desconsideração da autonomia da pessoa na condição de pessoa vulnerável.

Proteção



A proteção compreende a prevenção, mitigação dos impactos decorrentes da violação de direitos, a restauração das relações (?), e a punição administrativa, e abarca as dimensões física, psíquica e moral das pessoas alcançadas pela Política de Proteção.

Violação de direitos

Entende-se como **violação de direitos** qualquer conduta que, por ação ou omissão, seja intencional ou não, cause dano à integridade física, psicológica, emocional ou moral de uma pessoa ou grupo, ferindo direito protegido por lei. Estão incluídas condutas de negligência, condutas discriminatórias (por cor, origem, etnia, idade, gênero, orientação sexual, crenças religiosas), exploração, agressão, maltrato, ameaça, intimidação, assédio moral, assédio e abuso sexual e qualquer outro tipo de violência.

6. Compromisso com a gestão de riscos

A AATR tem o compromisso com a gestão e mitigação de riscos de maneira continuada:

A cada novo projeto a ser implementado pela AATR, deverá ser realizada, previamente, pela equipe envolvida na execução e pela coordenação, com representação de, pelo menos, um membro, análise de riscos sobre o contexto, público beneficiário, parceiros e as ações previstas no projeto. Serão estabelecidas, se necessário, medidas de proteção específicas para as ações que serão desenvolvidas no projeto, estabelecendo um Plano de Proteção.

Quando a atividade envolver crianças e adolescentes, será realizado o mapeamento da rede local de proteção. Estas informações deverão ser divulgadas entre o público participante da atividade, e servirão para guiar encaminhamentos, caso seja necessário.

Anualmente, a implementação da Política de Proteção e de Planos de Proteção, quando for o caso, deverá ser objeto de avaliação interna pela equipe e gestão da AATR-BA, e os resultados dessa avaliação integrarão os Relatórios de prestação de contas a agências financiadoras, parceiros, e a seu próprio corpo associativo.

7. Código de Conduta

Integra esta política o Código de Conduta sistematizado em documento anexo, que deverá ser apreciado em assembleia da Associação até dezembro de 2023, mas que já vincula, desde sua assinatura, a equipe técnica da entidade.



8. Publicações e materiais de comunicação

A captura e uso de registros de imagem e voz de qualquer pessoa em notícias, site, publicações e outras mídias pela AATR-BA dependerá sempre de sua prévia autorização por escrito através de termo específico. Quando se tratar de adolescente ou criança, o uso deverá ser autorizado por seus pais e/ou responsáveis. Sempre que forem identificados riscos de violação de direitos com a exposição da identidade de qualquer pessoa em uma peça de comunicação, sua identidade deverá ser mantida em sigilo, independente de autorização prévia.

9. Seleção, contratação e formação de membros da equipe:

O processo de seleção da equipe técnica da AATR, de profissionais e estagiários, irá considerar a equidade de gênero e raça, e buscará alcançar públicos do campo, de comunidades tradicionais e da reforma agrária. Quando possível, estes critérios de equidade serão considerados também em relação aos prestadores de serviços.

No processo de seleção, será dada preferência à contratação de profissionais do corpo associativo. Quando se tratar de profissionais que não integram o corpo associativo, sempre serão solicitadas referências.

A contratação de novos profissionais para integrar a equipe técnica estará condicionada à assinatura do Código de Conduta. Também a contratação de prestadores de serviços que atuem diretamente com o público atendido pela AATR ou com o corpo associativo, estará condicionada à ciência do Código de Conduta e o compromisso expresso em cumpri-lo.

Os membros da equipe e da gestão da AATR deverão passar por formações sobre temáticas de que trata esta política, de maneira periódica, com pelo menos duas formações ao ano.

Gestão da Política: Ponto Focal, Comitê e Canal para Consultas e Denúncias - Fluxo de denúncias

10. Gestão da política – Ponto Focal e Comitê

A gestão da política, inclusive a apuração de denúncias, será efetuada por comitê formado por um/a representante da Coordenação da entidade, por um/a representante da Diretoria e



um/a representante da Equipe Técnica, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, com mandato até 22 de abril de 2025. A composição do comitê será definida anualmente pela gestão da entidade. Dentre os membros do comitê, o/a representante da Coordenação assumirá o papel de ponto focal, monitorando os processos cotidianos vinculados à política, inclusive a recepção de consultas e denúncias e seu encaminhamento aos demais membros da Coordenação.

Canal para consultas e denúncias: protecao@aatr.org.br

Ponto Focal:

Nome e cargo: André Simas Sacramento - Coordenador Geral

E-mail: andre.sacramento@aatr.org.br

Telefone/Whastapp: (71) 98134-8599

Comitê de Gestão da Política de Proteção:

Nome e cargo: Marcos Napoleão do Rêgo Paiva Dias Filho - Tesoureiro

E-mail: marcosnpd@gmail.com

Telefone/Whastapp: (71) 98812-5690

Nome e cargo: Leila Kissia D'Andreamatteo - Equipe Técnica/Assessora Jurídica

E-mail: leiladandreamatteo@aatr.org.br

Telefone/Whastapp: (71) 98105-3499

11. Consultas para esclarecimento de dúvidas

Além de denúncias, o Ponto Focal da Política poderá responder diretamente a consultas e dúvidas que chegarem através de qualquer canal, seja o e-mail oficial para comunicações referentes à Política de Proteção (<protecao@aatr.org.br>), seja consultas que chegam à entidade por outros canais (e-mails institucionais ou pessoais, mensagens instantâneas, ligações telefônicas, consultas pessoais). Caso não tenha condições de responder



imediatamente à dúvida ou consulta, ela poderá ser encaminhada à Coordenação para elaboração de uma resposta conjunta, podendo haver consulta a associados, parceiros, a órgãos de redes de proteção e/ou a consultores profissionais quando identificada a necessidade pela Coordenação.

Além das respostas, o Ponto Focal e a Coordenação deverão também avaliar a ocorrência de consultas repetitivas, de consultas em que se identifique a necessidade de recurso a outros atores para resposta, e de consultas especialmente relevantes para a ação da AATR-BA como indicadores para a formação interna continuada da equipe, gestão e corpo associativo da entidade na proteção de direitos.

12. Denúncias da violação desta política

A AATR incentiva o acompanhamento da implementação da Política de Proteção por todas as pessoas com quem a AATR se relaciona na sua atuação. É nesse sentido que qualquer pessoa poderá fazer denúncia sobre o descumprimento desta Política de Proteção.

A AATR assume o compromisso de realizar a apuração das denúncias de forma ágil e cuidadosa, garantindo a confidencialidade das informações, a escuta atenta e cuidadosa de todas as partes envolvidas, agindo para preservar os direitos, a autonomia, a integridade e a dignidade das pessoas envolvidas, e para evitar processos de re-vitimização, de reforço de traumas e/ou acirramento de conflitos. A mediação para a solução de conflitos será priorizada sempre que possível, se houver concordância entre as partes.

Na implementação de qualquer procedimento previsto nessa Política, será observado, no que couber, o Estatuto da AATR-BA, em todas as suas fases.

Quem pode fazer a denúncia:

As denúncias poderão ser encaminhadas pela própria vítima de violação de direitos, por seus pais ou responsáveis, ou por qualquer pessoa que tenha testemunhado ou tomado conhecimento da violação ou suspeita. As denúncias deverão ser identificadas sempre que possível, mas poderão ser recebidas de forma anônima, desde que a pessoa denunciante justifique a impossibilidade de se identificar com base em algum risco (pessoal, familiar ou coletivo), e indique algum meio de contato.

Onde fazer a denúncia



As denúncias deverão ser encaminhadas por e-mail, através do endereço protecao@aatr.org.br. Em nenhuma hipótese as informações e documentos poderão ser acessados por qualquer membro da AATR-BA antes de análise pelo Comitê de Gestão da Política de Proteção.

Se a pessoa que realizar a denúncia optar por manter anonimato, recomenda-se a criação de um endereço de e-mail gratuito para encaminhar a denúncia.

Como fazer a denúncia

A denúncia deverá descrever a situação de violação de direitos (ou que gerou a suspeita de violação), informando onde e quando ocorreu, quais as circunstâncias e, sempre que possível, identificando as pessoas envolvidas e, quando houver, seus contatos. É importante que a denúncia tenha o maior número possível de informações, contribuindo para a melhor apuração ou encaminhamento do ocorrido.

Encaminhamento interno da denúncia - Fluxo de tratamento da denúncia

As denúncias serão recebidas e analisadas inicialmente pelo Comitê de Gestão da Política de Proteção, e seguirá as seguintes fases:

Após leitura e análise inicial da denúncia, o Comitê tentará ouvir as pessoas envolvidas, solicitando se necessário informações adicionais, documentos, indicação de contatos e entrevistas. Ao se comunicar com a pessoa denunciada, o Comitê deverá avaliar a necessidade de proteger a identidade da pessoa que sofreu a violação e/ou da pessoa denunciante, obrigando-se a manter essa informação confidencial quando houver o envolvimento de crianças e adolescentes, e/ou risco de nova violação de direitos como consequência da identificação da parte. O Comitê consultará, sempre que possível, as pessoas envolvidas sobre a possibilidade de solução de conflito através de mediação. **Em nenhuma hipótese será promovida acareação ou confronto de versões sobre a denúncia.** Todos os membros da AATR-BA vinculados ao Código de Conduta da entidade deverão colaborar e prestar informações ao Comitê sempre que solicitados.

Durante o processo de apuração, as informações, documentos, relatórios e outros registros poderão ser acessados **apenas** pelo Comitê e pelas partes envolvidas, mediante assinatura de termo de confidencialidade.

Havendo possibilidade e disposição de mediação entre as partes, o próprio Comitê fará a tentativa, acionando a Diretoria ou Coordenação se considerar necessário e desde que isso não ponha em risco a confidencialidade do processo.



Em até um mês do recebimento da denúncia, o Comitê emitirá um parecer, que deverá conter síntese da denúncia, das atividades desenvolvidas no processo de apuração, e indicar:

- a) se é possível identificar uma violação de direitos no caso;
- b) se a violação partiu de um membro da AATR-BA;
- c) se houve tentativa de mediação;
- d) se, diante da gravidade da violação, devem ser aplicadas medidas (educativas ou punitivas) ao(s) membro(s) da AATR-BA envolvido(s), e que medidas devem ser aplicadas;
- e) se a violação revela alguma fragilidade ou risco institucional da AATR-BA.

O parecer deve, sempre que possível, evitar a exposição da identidade das vítimas e/ou denunciantes, e deve ser encaminhado à instância capaz de decidir no caso concreto:

- a) à Coordenação, quando a pessoa denunciada fizer parte da Equipe da AATR-BA;
- b) à Diretoria, quando a pessoa denunciada fizer parte da Coordenação;
- c) à Assembleia, nos casos que envolvam pessoas associadas que não integram a Equipe ou Coordenação da AATR.

Nos casos de decisão da Coordenação ou Diretoria, cabe recurso à Assembleia.

Nos casos menos graves, que não envolvem violência física, continuada e/ou intencional, que não envolvem risco a direitos de crianças e/ou adolescentes, e que não representem risco à continuidade das ações e parcerias da AATR-BA, poderão ser indicadas como medidas de reparação:

- a) pedido de desculpas formal à(s) pessoa(s) e/ou grupo(s) ofendido(s), e compromisso formal de cessar a conduta ofensiva;
- b) suspensão da participação do/a ofensor/a em atividades no território e/ou junto ao movimento/comunidade/instituição de que faz parte a pessoa/grupo ofendido;
- c) participação em atividade de sensibilização e/ou formação em direitos humanos, diretamente ligados à situação de ofensa, promovida pela AATR-BA ou entidade parceira

Em casos mais graves, ou em que se verifica repetição de condutas ofensivas e/ou descumprimento de compromissos assumidos, poderão ser indicadas como medidas punitivas:



a) no caso de membros da equipe da AATR-BA:

I - advertência formal; ou

II – demissão por justa causa

b) nos casos de membros da gestão da AATR-BA (Coordenação, Diretoria, Conselho Fiscal):

I – repreensão da Assembleia;

II – destituição do cargo pela Assembleia

c) no caso dos/as demais associados/as:

I – repreensão pela Assembleia;

II – suspensão de direitos associativos pela Assembleia;

III – expulsão da Associação pela Assembleia.

Durante o processo de apuração, a entidade pode determinar medidas preventivas, para que um processo de violação de direitos em curso seja interrompido, ou para que outro risco seja evitado, enquanto durar o procedimento. Essas medidas não implicam juízo de responsabilidade pelo Conselho ou pela Associação.

A apuração de responsabilidades de membros da gestão, equipe e/ou corpo associativo da AATR-BA pela própria entidade não se confunde e não substitui outros processos, judiciais ou não, de responsabilização por violações de direitos. Durante o processo de apuração, caso haja indícios suficientes de ocorrência de um fato criminoso, as informações já reunidas serão encaminhadas à autoridade competente.

Encaminhamento das denúncias que envolvam prestadores de serviço

As prestadoras/es de serviços contratados pela AATR-BA deverão comprometer-se com as disposições do Código de Conduta da AATR-BA, por escrito, no momento da contratação. Qualquer denúncia ou suspeita do descumprimento das regras e princípios do Código, bem como outras violações graves de direitos de pessoas vulneráveis, deverá ser comunicada à AATR-BA e processada de acordo com este fluxo, no que couber. Nos casos de violações graves ou repetidas, poderá haver o encerramento do contrato por justa causa, com as consequências previstas no contrato.

Encaminhamento das denúncias que envolvam pessoas externas



Em caso de violação que envolva atores externos à AATR-BA de que a entidade tome conhecimento, as informações cabíveis serão encaminhadas à rede de proteção e/ou aos órgãos de proteção de direitos. A AATR assume o compromisso também de cooperar com estes órgãos quando necessário.

13. Confidencialidade

A AATR tem o compromisso de preservar a confidencialidade das informações recebidas em confiança, assim como, quando necessário, o anonimato das pessoas envolvidas. As denúncias e documentos e informações relacionados serão guardados em versão digital de forma segura em servidor de arquivos da AATR-BA, acessíveis apenas pela Coordenação e Diretoria da entidade, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendido a depender de razões legais ou de outra natureza.

14. Monitoramento e avaliação da Política de Proteção

O monitoramento da Política de Proteção será realizado anualmente, e integrará o relatório de prestação de contas a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária anual. O monitoramento será realizado pelo grupo focal e considerará as avaliações realizadas no curso da execução dos projetos pela equipe responsável pela execução e coordenação.

A AATR passa por avaliações externas periódicas, normalmente em ciclos de dez anos. A implementação da política de proteção será também considerada durante a avaliação.

15. Publicidade e acessibilidade da Política de Proteção

A Política de Proteção será divulgada inicialmente junto a nossos parceiros e, especialmente, junto a nosso corpo associativo, tendo em vista sua apreciação em Assembleia Geral até dezembro de 2023. Após aprovação em assembleia, a Política de Proteção será publicada integralmente em nosso *site*, bem como as orientações para acesso ao canal de consultas e denúncias.

Também até dezembro de 2023, será desenvolvida uma versão da política em forma de cartilha ilustrada, expressa em linguagem acessível aos públicos e parceiros com os quais a AATR-BA desenvolve atividades, em especial crianças, adolescentes e jovens. A cartilha será



disponibilizada em versão digital em nosso *site*, e em versão impressa a parceiros e a órgãos da rede de proteção de direitos nos territórios de atuação da AATR-BA.

16. **Entrada em Vigor**

Esta versão preliminar da Política de Proteção foi aprovada pela Diretoria da AATR-BA, devendo ser submetida à Assembleia Geral da entidade para vigência plena. O Código de Conduta, que integra esta Política, passa a ter efeitos desde sua assinatura para os membros da equipe da AATR-BA e para as demais pessoas que aderirem ao documento.

Salvador, 31 de agosto de 2023

JOÃO RÉGIS DA SILVA NETO

Presidente

MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO DIAS

PAIVA FILHO

Tesoureiro

MARIA JOSÉ ANDRADE DE SOUZA

Secretária

ANDRÉ SIMAS SACRAMENTO

Coordenador Geral

LAYS CONCEIÇÃO FRANCO FON

**Coordenadora Administrativa e
Financeira**

NATIELE SOUSA SANTOS

Coordenadora de Programas